



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 1093, DE 23 DE JUNHO DE 2022

(Oriunda do Poder Executivo – 18ª Gestão)

Institui as Declarações Fiscais a serem apresentadas pelos cartórios extrajudiciais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica instituída a Declaração Mensal de Serviços prestados por cartórios, e deverá ser realizada por todas as serventias extrajudiciais estabelecidas no Município.

Art. 2º Todos os Registros Públicos, Cartorários e Notariais estabelecidos neste Município deverão apresentar a Declaração Mensal de Serviços de que trata esta Lei, na forma e modelo definidos nas instruções e manuais expedidos pelo Departamento de Tributação, na qual serão registrados os documentos emitidos, os dados serventia e os selos relativos aos serviços prestados.


Art. 3º Caberá ao regulamento, mediante decreto disciplinar, definir a metodologia de realização da declaração e procedimentos fiscais inerentes.

Art. 4º Poderá, via ato ou instrução normativa, o Departamento de Tributação e Fiscalização definir a periodicidade de entrega, o *layout* e as informações a serem declaradas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir da sua regulamentação por Decreto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (23.6.2022).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 002, de 4.1.2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2022 | EDIÇÃO Nº 2174 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2022

PÁGINA 1

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 1093, DE 23 DE JUNHO DE 2022 (Oriunda do Poder Executivo – 18ª Gestão)

Institui as Declarações Fiscais a serem apresentadas pelos cartórios extrajudiciais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica instituída a Declaração Mensal de Serviços prestados por cartórios, e deverá ser realizada por todas as serventias extrajudiciais estabelecidas no Município.

Art. 2º Todos os Registros Públicos, Cartorários e Notariais estabelecidos neste Município deverão apresentar a Declaração Mensal de Serviços de que trata esta Lei, na forma e modelo definidos nas instruções e manuais expedidos pelo Departamento de Tributação, na qual serão registrados os documentos emitidos, os dados serventia e os selos relativos aos serviços prestados.

Art. 3º Caberá ao regulamento, mediante decreto disciplinar, definir a metodologia de realização da declaração e procedimentos fiscais inerentes.

Art. 4º Poderá, via ato ou instrução normativa, o Departamento de Tributação e Fiscalização definir a periodicidade de entrega, o *layout* e as informações a serem declaradas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir da sua regulamentação por Decreto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (23.6.2022).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 002, de 4.1.2021

MUNICÍPIO DE
IBAITI:7700806800
0141

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE IBAITI:77008068000141
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=IBAITI, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=14367856000104, ou=presencial, cn=MUNICÍPIO DE IBAITI:77008068000141
Dados: 2022.06.23 17:07:27 -03'00'